CONTRATO Nº 034/2023

Processo Administrativo nº 001.0014060/2022 – Inexigibilidade nº 001/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA L & F ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-PI, CNPJ nº 06.554.067/0001-54, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município de Floriano-PI o Sr. Arnaldo Messias da Costa, domiciliado na Rua Augusto Rocha, n°510 – Centro, Floriano-PI, portadora CPF nº 473.905.903-78, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.257.072/0001-60, sediada na Praça Coronel Borges, n° 638, Centro, Floriano-PI, neste ato representada pelo o Sr. Lucas Rodrigues Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF: 340.625.838-79, RG: 40.841.657-9 SSP-SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0014060/2022 para contratação direta de serviços através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N°001/2023**, com fundamento no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para auxiliar a Controladoria Geral do Município de Floriano-PI nos serviços como:

1. Orientar e acompanhar a equipe técnica quanto os processos de execução da despesa, desde a solicitação até a emissão de empenho, atuando previamente às contratações públicas observando o seguinte:

- Adequada justificativa da necessidade de contratação em razão de interesse público;
- Adequação das quantidades a serem contratadas às reais necessidades de interesse público;
- Adequação da qualidade dos bens ou serviços às necessidades de interesse público;
- Compatibilidade dos preços de referência com aqueles praticados no mercado;
- Existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com o objeto da contratação;
- Autorização do ordenador de despesa para abertura do processo de contratação;

- Adequação do projeto básico ou termo de referência aos fins da contratação, além de sua aprovação pelo ordenador de despesa;
- Observância dos procedimentos legais no processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- Comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e tributária, bem como da idoneidade da futura contratada;
- Comprovação da escolha da proposta mais vantajosa para a administração;
- Publicização dos atos de contratação, inclusive nos sistemas do TCE-PI;
- Nomeação de gestor e fiscal do contrato, quando for o caso.

2. Orientar a equipe quanto aos controles a serem utilizados pelos fiscais dos contratos em execução no exercício de 2023, desde a formalização, andamento, vencimento. adiantamento e saldos;

3. orientar e acompanhar o rito e fluxo processual quanto a organização na formação e tramitação do processo de execução da despesa, de acordo com cada objeto;

Revisar e implantar checklist para composição do processo administrativo, por tipo de objeto, e a ordem dos documentos que comporão o processo e a obrigatoriedade de numerar as páginas, desde o protocolo, e à medida que for sendo acrescentado documentos até o momento de arquivar o processo.

CONTROLES INTERNOS

1. Revisar/Orientar quanto às normas técnicas, manuais e outros regulamentos que orientem as atividades da Controladoria Interna do Município.
    - Analisar as normas existente e auxiliar nas alterações necessárias de acordo com os dispositivos legais e a atual realidade de execução processual com eficiência na Gestão Pública.
    - Apresentar para análise e discussão dispositivos que deem celeridade as rotinas diárias;
    - Auxiliar na implementação das rotinas, orientando quanto a ordem cronológica dos processos;
2. Orientar e acompanhar a implementação de controles para monitorar mensamente a aplicação dos recursos em despesas para atingir os índices constitucionais:
    - Aplicação mínima do índice na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal;
    - Aplicação mínima do índice constitucional em ações e serviços de saúde no Município;
    - Limites de despesas com Pessoal e encargos;
    - Endividamento;
    - Índices de aplicação dos recursos do FUNDEB.
3. Orientar e acompanhar a implementação de controle para monitorar mensamente o cumprimento da obrigação legal de prestar contas:
    - Conferência dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) de frequência bimestral, e o Relatório de Gestão Fiscal, de frequência quadrimestral.
    - Acompanhar os prazos de disponibilidade de ambos relatórios no Portal da Transparência.
    - Análise dos balancetes mensais;

4. Auxiliar a equipe técnica na análise dos instrumentos de planejamento como sendo suporte técnico a gestão fiscal e como indicador de resultados:

• Plano Plurianual - PPA,
• Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a
• Lei Orçamentária - LOA.

5. Suporte no acompanhamento dos indicadores do IEGM.

6. Auxiliar no controle e acompanhamento da Metas Bimestrais de Arrecadação e metas do cronograma mensal de desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, nas áreas de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnica à Controladoria Geral do Município de Floriano-PI, durante o exercício financeiro de 2023, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo.

2.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) sendo que o valor dos serviços poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2102; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

i) Participar, sempre que convocado, nas sessões de julgamento de licitações, orientando *in loco* os membros da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a (o) contratado (a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possui natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo,realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Luana de Freitas França, portadora do CPF de nº. 025.521.803-61, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente Contrato, todas as informações e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.0014060/2022, inclusive a proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 03 de janeiro de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

ARNALDO MESSIAS DA COSTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE FLORIANO-PI.

PELA CONTRATADA

L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA
CNPJ: 13.257.072/0001-60